

Município de Ouro

Despacho de Revogação de Processo Licitatório

Processo de Licitação n. 0040/2021

Pregão Presencial n. 0029/2021

Objeto: “ Registro de Preços, através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO – POR ITEM – SOBRE A TABELA CILIA, para a aquisição eventual e futura de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos, originais ou genuínos, para os veículos categorizados como leves, vans e camionetas, pesados e máquinas, pertencentes à frota municipal, conforme especificações dos itens e os índices mínimos de desconto admitidos indicados no anexo I deste edital”.

O Prefeito do Município de Ouro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e considerando que:

- 1) No edital em seu anexo 1 está previsto no item 5 a aquisição de peças para máquinas pesadas com percentual de desconto baseado nas peças/preços da tabela CILIA. Porém, na tabela CILIA não está previsto peças e preços para tal fim.
- 2) Ainda no anexo 1, os veículos foram separados por grupos, sendo que dentro destes grupos existem veículos das mais variadas marcas, como exemplo: Volkswagen, Fiat, Renault, Peugeot, GM, Hyundai. O Setor de Licitações foi inquerido por empresas alegando a impossibilidade de participar do referido processo licitatório em virtude de não comercializarem todas as marcas contidas em um mesmo lote, sendo alijadas do certame.

Que restou prejudicada a obtenção do objeto que atenda a Administração;

A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

O mandamento constante do Artigo 49, da Lei 8.666/93:

“Art. 49 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

A Súmula 473, do STF que preceitua:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

DECIDE:

Pelos motivos elencados, revogar o Processo Licitatório nº 0040/2021, Pregão Presencial nº 0029/2021.

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Ouro/SC, 26 de março de 2021.

Claudir Duarte

Prefeito Municipal